



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA da 2.^a REGIÃO.
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM n.º 20, de 30 de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI, MA.

CARTA CONVITE n.º 003 /2017
Processo n.º 001/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO - Comissão de Licitação CRBM2
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

1

1. PREÂMBULO

1.1. O **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 2ª REGIÃO**, autarquia Federal de Regulamentação Profissional, criada pela Lei n.º. 6.684, de 08 de setembro de 1979, Regulamentada pelo Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1.983, com sede na Rua Gervásio Pires, n.º 1.075, bairro da Soledade, Recife-PE, nos termos da autorização constante no Processo Administrativo em epígrafe, vem, por intermédio de sua Comissão Específica de Licitação, convidar esta empresa a participar da LICITAÇÃO - CARTA CONVITE n.º 003/2017, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, para contratação/fornecimento do objeto constante do Folheto Descritivo (Anexo I), parte integrante do presente Convite, que será regido pelas normas desta CARTA CONVITE e pelas disposições da Lei n.º 8.666/93, 8.883/94 e da Lei 9.648, de 27 de maio de 1998.

1.2. As **PROPOSTAS** deverão se entregues até o dia 04/05/2017, às 16:00 horas, na Seção/Setor de Protocolo do CRBM2, na Rua Gervásio Pires, n.º 1.075, bairro da Soledade, Recife-PE.

1.3. A abertura das **PROPOSTAS** dar-se á às 13:00h do dia 12/05/2017, no mesmo endereço acima.

1.4. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste instrumento poderão solicitar os esclarecimentos ou informações necessárias, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada para recebimento das propostas. Os esclarecimentos serão prestados aos interessados por meio de requerimento escrito, protocolado na sede do Conselho Regional de Biomedicina da 2ª Região ou por meio do e-mail gerencia@CRBM2.gov.br;

1.5. Os interessados em participar do presente Convite deverão entregar ou enviar pelos correios, no Conselho Regional de Biomedicina 2ª Região, 02 (dois) envelopes fechados, lacrados e opacos, que apresentem, no anverso, as inscrições:

*“NOME DA EMPRESA
CONVITE N.º 003/2017
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTAS.”*

1.5.1. No envelope contendo os Documentos de Habilitação deverão estar expressas, em seu exterior, as seguintes informações:

*“CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO – CRBM2
CONVITE N.º 003/2017
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL*



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA da 2.^a REGIÃO.
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM n.º 20, de 30 de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI, MA.

*E Nº. DO C.N.P.J. DO LICITANTE.
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE E E-MAIL."*

1.5.2. Recomenda-se que os documentos sejam apresentados na sequência estabelecida neste Edital, organizados e identificados com a respectiva numeração do subitem a que se referir, registrando-se na margem superior dos mesmos, ou em folha de rosto, a nota abaixo:
"ESTE DOCUMENTO ATENDE A EXIGÊNCIA DO SUBITEM ___ DO EDITAL".

2. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

2.1. Para habilitarem-se à licitação, os interessados deverão apresentar no ENVELOPE n.º 01, sob o título DOCUMENTOS, os seguintes documentos, no original ou cópia devidamente autenticada, ou ainda, cópia simples com apresentação dos originais para confrontação, e terão de satisfazer os requisitos relativos à:

- 2.1.1. Habilitação jurídica;
- 2.1.2. Regularidade fiscal;
- 2.2.3. Qualificação/capacidade técnica;
- 2.1.4. Qualificação Econômico-Financeira;
- 2.1.5. Declarações anexas;

2.2. Os Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

- 2.2.1. Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor devidamente registrado, ou registro comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 2.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 2.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.3. A regularidade fiscal será comprovada com os seguintes documentos, dentro do seu prazo de validade:

- 2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou CPF, se pessoa física;
- 2.3.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;
- 2.3.3. Prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual;
- 2.3.4. Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 2.3.5. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

2.4. Além dos demais requisitos exigidos neste edital (e anexos) para comprovar experiência, a qualificação técnica será comprovada com a apresentação dos seguintes documentos:



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA da 2.^a REGIÃO.
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM n.º 20, de 30 de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI, MA.

3

- 2.4.1. Certidão (ou equivalente comprovativo) de realização de contrato com a Administração Pública ou com pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto seja equivalente ao aqui especificado;
- 2.4.2. Comprovação dos profissionais habilitados no quadro técnico para a realização dos serviços objetos deste CONVITE, e cujos nomes não constem na certidão da pessoa jurídica;
- 2.4.3. Cópia do documento de identidade/CPF dos responsáveis técnicos e legais;
- 2.4.4. Apresentação dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, que serão objeto de interesse da pessoa jurídica requerente deste CONVITE;
- 2.4.5. Tendo em vista a natureza do objeto da presente licitação, mister fazer também a comprovação de possuir sede, filial e/ou sucursal na Região Metropolitana do Recife e/ou adjacências.
- 2.5. A documentação relativa à Qualificação Econômico-financeira consistirá na apresentação dos seguintes documentos:
 - 2.5.1. Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade máxima de 06 (seis) meses.
- 2.6. A pessoa física e/ou jurídica interessada deverá apresentar as seguintes DECLARAÇÕES:
 - 2.6.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93 (conforme modelo Anexo);
 - a) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.
 - b) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei. (conforme modelo Anexo);
- 2.7. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93 (conforme modelo Anexo);
 - 2.7.1. Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo Anexo).
 - 2.7.2. Declaração, sob as penas cabíveis, de não haver superveniência de fato impeditivo para habilitação;
 - 2.7.3. **Declaração expressa** de que o licitante se sujeitará às normas do presente Convite, bem como às Leis Federais 8.666/93, 8.883/94 e suas posteriores alterações;
- 2.8. As cópias ficarão retidas nesta Autarquia Federal.
- 2.9. Não será permitida a participação de empresas consorciadas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.10. Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:
 - 2.10.1. Declaradas inidôneas por ato do poder público;
 - 2.10.2. Que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA da 2.^a REGIÃO.
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM n.º 20, de 30 de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI, MA.

4

- 2.10.3. Impedidas de transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados.
- 2.10.4. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.10.5. Pessoas Jurídicas inadimplentes com contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a Administração Pública, Direita ou Indireta;
- 2.10.6. Entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da CONTRATADA tenham vínculo empregatício e/ou contrato por prazo determinado com o contratante;
- 2.10.7. Gerentes, sócios ou dirigentes de entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da CONTRATADA tenham vínculo com o CONTRATANTE;
- 2.10.8. Cujos titulares e responsáveis técnicos da contratada sejam, cônjuges e companheiros de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento do CRBM2.
- 2.11. A entrega dos documentos de habilitação no protocolo geral do CRBM2 implica nos seguintes compromissos por parte do Licitante:
 - 2.11.1. Estar ciente das condições do edital;
 - 2.11.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
 - 2.11.2.1. Os documentos somente serão aceitos em cópias legíveis, podendo ser autenticada em cartório, pela Comissão com apresentação do original, em publicação da imprensa oficial.
 - 2.11.2.2. As validades para os documentos apresentados serão aquelas estabelecidas pelo órgão expedidor, no caso de omissão, serão considerados válidos os que foram expedidos em 90(noventa) dias que antecedem à data para entrega dos envelopes.
 - 2.11.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Especial de Licitação;
 - 2.11.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

3. OBJETO:

3.1. O objeto da licitação é a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para:

3.2. Digitalização (Etapas do serviço):

3.2.1. Preparação: Atividade que objetiva a arrumação, correção, ordenação de documentos em suporte papel obedecendo a critérios pré-estabelecidos e caso haja necessidade, dobra, desdobra, cola, recupera bordas danificadas, aplica carimbo com informações, retira grampos, cliques, fitas adesivas, ou qualquer outro material que afete as etapas seguintes;

3.2.2. Conversão de documentos: Atividade de captura da informação por meio de equipamentos apropriados (scanner) nas extensões TIF ou PDF ou JPG, podendo ainda serem em Cores, Tons de Cinza ou Preto e Branco com resolução entre 200 dpi e 300 dpi.

3.2.3. Inspeção: inspeciona aplicando controle de qualidade nas imagens digitalizadas em conformidade com o documento original corrigindo, se for o caso, o erro encontrado (rotação, recorte, brilho, etc) verificando e redigitalizando páginas não digitalizadas, em duplicidade ou digitalizações fora dos padrões do original;

3.3. Indexação de campos: Entrada de dados alfa-numéricos de acordo com descritores pré-estabelecidos.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA da 2.^a REGIÃO.
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM n.º 20, de 30 de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI, MA.

5

3.4. Inventário de caixa box: Consiste conferir/criar listagem de protocolo, identificar para possível localização e consulta, relacionando e informando os descritores pré-definidos (até quatro descritores).

3.5. Inventário de documentos: Serviço de transcrição das informações do acervo existente em cada caixa ou em outro recipiente não previsto. Conferir a data de expurgo e caso necessário, retirar o documento da caixa para posterior descarte (até quatro descritores).

3.6. Armazenagem de caixa box: Custódia de documentos físicos em galpões equipados com sistemas CFTV, anti incêndio, brigada de incêndio, controle de acesso, sala de consulta, vigilância 24 horas e sistema informatizado de localização de documentos.

3.7. Manipulação de caixa: Serviços de localização de caixas box/padrão conforme solicitação da contratante.

3.8. Frete Inicial: Retirada de documentos em qualquer suporte na sede ou em local indicado pela contratante.

3.9. Frete entrega de documentos: Entrega de caixa box/padrão no local indicado pela contratante. O prazo de entrega será de quarenta e oito horas a contar da data da solicitação, com um quantitativo máximo de quarenta caixas por entrega.

3.10. Serviços de acondicionamento em caixa box: Serviços de acondicionamento de documentos em caixa box de papelão ondulado para arquivo de documentos/formulários, com impressão flexo, arte da contratada impressa, peça corte vinco com montagem manual em papel reciclado pardo, gramatura 223gr, resistência colunar 5,0kgf/cm e dimensional interno 340 x 136 x 246mm.

4. DA PROPOSTA - ELEMENTOS BÁSICOS:

4.1. A PROPOSTA será encaminhada no ENVELOPE n.º 02 e apresentada em Impresso Oficial da Empresa, datilografada sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, especificando:

- a) o preço total do objeto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Reais);
- b) o prazo de validade da proposta, nunca inferior a 30 (trinta) dias;
- c) no preço total, acusado no item "a", sem qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- d) condições de pagamento, observando o disposto no item 09 desta Carta Convite;
- e) prazo para a entrega, em dias consecutivos observando o disposto no item 12 desta Carta Convite.

4.2. Cada licitante deverá apresentar uma só proposta para cada item licitado.

4.3. A proposta deverá estar datada e assinada pelo representante legal, constando, inclusive, carimbo da empresa.

4.4. Na ocorrência de divergência entre a proposta do licitante e proposta própria apresentada em concomitância, prevalecerá o lançamento, que deve atender expressamente o Convite, ou seja, considerar-se-ão nulas as inserções contidas na proposta própria, quando forem contrárias às expressas previsões deste Convite.

5. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL E CREDENCIAMENTO:



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA da 2.^a REGIÃO.
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM n.º 20, de 30 de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI, MA.

- 5.1. Nas sessões públicas, se houver, será permitida a manifestação, oral ou escrita, de representante legal ou de pessoa devidamente credenciada pelo licitante, conforme modelo (Anexo II), com poderes para interpor ou desistir do recurso.
- 5.2. Os documentos de representação ou credenciamento deverão ser entregues à Comissão de Licitação no início da sessão, antes de qualquer outro ato, sendo retidos por aquela e juntados ao respectivo processo.
- 5.3. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada, poderá representar mais de um licitante.

6

6. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES E PROPOSTAS:

6.1. Os envelopes concernentes às Habilitações e Propostas serão abertos na sede do Conselho Regional de Biomedicina da 2.^a Região, situado na Rua Gervásio Pires n.º 1075 – Soledade – Recife/PE, da seguinte maneira:

ENVELOPE n.º 01 (Documentos): 12/05/2017, às 13:00 horas.

6.2. Na sessão de abertura, as empresas participantes poderão se fazer representar, conforme determinado no item 4 deste Convite.

6.3. Caso todos os licitantes ou seus representantes credenciados estejam presentes na abertura dos ENVELOPES n.º 01 - DOCUMENTOS e haja concordância de todos em não apresentar recurso e, assim, abrir o ENVELOPE n.º 02 - PROPOSTAS, na mesma sessão. Caso contrário adotar-se-á o previsto no item subsequente.

6.4. Após a fase de habilitação, e decorrido o prazo de 02(dois) dias úteis para interposição de eventuais recursos, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos ENVELOPES n.º 02 -, que deverão conter as PROPOSTAS, expressas em moeda corrente nacional, lavrando-se a respectiva Ata.

6.5. Abertos os "ENVELOPES PROPOSTAS", a Comissão de Licitação procederá à análise das mesmas, classificando ou não as proponentes, levando em consideração as propostas apresentadas.

6.6. O julgamento das propostas far-se-á pelo critério objetivo de menor preço, considerando-se vencedor o licitante que apresentar a proposta com menor preço global de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital.

6.7. A CPL, dada a complexidade do objeto para o julgamento desta licitação, poderá se utilizar assessoramento técnico de competência específica, que se efetivará através de parecer que integrará o processo.

6.8. É facultado à Comissão de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, ordenar diligência para esclarecer ou complementar a instrução processual, vedada a inclusão posterior de documento que venha comprometer originalmente o conteúdo das propostas.

6.9. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista no Edital.

6.10. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com o item 4.1 da Cláusula Quarta, além daquelas cujos preços configurem-se excessivos ou manifestamente inexequíveis.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA da 2.^a REGIÃO.
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM n.º 20, de 30 de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI, MA.

6.11. Não serão aceitas propostas de preços incompatíveis com aqueles praticados por Órgãos ou Entidades da Administração Pública, precedidos de ampla pesquisa de mercado, ou ainda aqueles que ofereçam como opção outro preço.

6.12. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

7. DA DESCLASSIFICAÇÃO:

7.1. Serão desclassificadas propostas que não atenderem, por qualquer motivo, as exigências contidas nesta Carta Convite, aquelas com preços excessivos ou que sejam manifestamente, inexequíveis.

7.2. Serão considerados excessivos ou inexequíveis os preços ofertados, que se apresentem incompatíveis com aqueles praticados no mercado, conforme pesquisa previamente realizada.

7.3. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas que deram origem à desclassificação, sempre sendo observado o item 8.2.

8. DA CLASSIFICAÇÃO:

8.1. A Comissão de Licitação efetuará a classificação das propostas em relação ao melhor preço global ofertado para o objeto licitado;

8.2. Na hipótese de divergência entre o preço numérico e por extenso, prevalecerá o segundo.

8.3. Caso haja empate, a classificação será decidida mediante sorteio, em ato público, para quais todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.4. A Comissão de Licitação classificará as propostas e adjudicará o objeto de licitação ao classificado, submetendo este ato à homologação do Senhor Presidente do Conselho Regional de Biomedicina 2ª Região.

9. DOS RECURSOS:

9.1. Caberá recurso contra atos praticados neste procedimento licitatório, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da intimação do ato ou de lavratura da Ata, na forma e condições estabelecidas pelo artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2. Os recursos deverão ser dirigidos ao presidente da Comissão de Licitação - Conselho Regional de Biomedicina da 2.^a Região, e protocolados na Rua Gervásio Pires n.º 1075 – Soledade – Recife/PE, das 09:00h às 15:00h.

10. DA HOMOLOGAÇÃO:

10.1. O resultado do credenciamento e da habilitação será submetido à consideração do Presidente do CRBM2, para fins de homologação do presente procedimento.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA da 2.^a REGIÃO.
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM n.º 20, de 30 de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI, MA.

11. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Os serviços serão remunerados segundo os valores apresentados em proposta do CONVITE, e de acordo com o objeto contratado, cujo conteúdo poderá sofrer alterações a critério exclusivo da CRBM2 (em caso de prorrogação de contrato).

12. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

12.1. O prazo para o início da realização do objeto descrito no folheto descritivo (Anexo I parte integrante do presente convite) é de 30 (trinta) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

13.1. Os recursos financeiros para a execução desta licitação são oriundos do Conselho Regional de Biomedicina 2ª Região, Autarquia Federal criada pela Lei Federal n.º 6.684 de 08 de setembro de 1979 e regulamentada pelo Decreto Federal n.º 88.439 de 28 de junho de 1983, possuindo jurisdição conforme Resolução do CFBM n.º 020 de 30 de setembro de 1989, conforme Proposta Orçamentária do Exercício 2017.

14. DO CONTRATO:

14.1. As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato;

14.2. O Contrato será por tarefa e será pago por atividade específica, conforme previsão no termo de referência.

14.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal do CRBM2.

14.4. O Contrato deverá ser assinado pelo próprio credenciado ou por seu representante legal, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

14.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal do credenciado e aceito por esta Comissão de Licitação;

14.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos: I - executar perfeita e integralmente, os trabalhos conforme formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pelo CRBM2, II - recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CRBM2, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista,



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA da 2.^a REGIÃO.
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM n.º 20, de 30 de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI, MA.

9

previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.; III - dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pelo CRBM2 e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao CRBM2 ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o CRBM2; IV - diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do CRBM2, visitantes e demais contratados; V - prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do CRBM2; VI - diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto desta contratação; VII - assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o CRBM2; VIII - agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o CRBM2. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas no contrato, assegurada a prévia defesa; IX - indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo CRBM2, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária do CRBM2 por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes; X - respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”; XI - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do CRBM2, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato; XII - obedecer às normas e rotinas do CRBM2, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do CRBM2; XIII - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CRBM2, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato; XIV - fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes; XV - orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades do CRBM2; XVI - estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação; XVII - fornecer aos seus empregados todos os



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA da 2.^a REGIÃO.
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM n.º 20, de 30 de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI, MA.

equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica. XVIII - prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; XIX - manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93; XX - manter perante o CRBM2, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos; XXI - não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos; XXII - assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade. XXIII - diligenciar para que seus empregados, quando a serviço do CRBM2, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente de trabalho. XXIV - dar ciência ao CRBM2, de imediato e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços; XXV - entregar o material fotográfico em formato digital; XXVI - arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a deslocamentos, taxas, ART, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado, ressalvadas as despesas previstas expressamente no edital ou no contrato como de responsabilidade do CRBM2; XXVII - não aceitar demandas nas quais estejam faltando documentação mínima necessária para a realização dos serviços ou em que estejam impedidas de atuar; XXVIII - declarar-se impedida de realizar os serviços, quando envolver: a) entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da CONTRATADA tenham vínculo empregatício e/ou contrato por prazo determinado; b) gerentes, sócios ou dirigentes de entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da CONTRATADA tenham vínculo; c) parentes até segundo grau, bem como empresas em que estes sejam gerentes, sócios ou dirigentes; d) titulares e responsáveis técnicos da CONTRATADA como autores dos projetos ou Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços. XXIX - entregar ao CRBM2 os trabalhos técnicos efetuados, assinados, obrigatoriamente, pelo representante legal da empresa ou seu procurador legalmente constituído e registrado no CRBM2 e pelo responsável técnico pela elaboração do serviço devidamente habilitado/autorizado pelo CRBM2, quando da análise curricular, não sendo permitida procuração no último caso. XXX - responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pelo CRBM2, até devolução, sob protocolo; XXXI- devolver cada processo acompanhado de relatório, laudo, fotos dos serviços prestados, conforme definido pelo CRBM2; XXXII - comunicar por escrito ao CRBM2 a existência de impedimento de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o, imediatamente; XXXIII - corrigir, gratuitamente, e no prazo fixado pelo CRBM2, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis; XXXIV - responder perante o CRBM2 por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CRBM2 o exercício do direito de regresso, eximindo o CRBM2 de qualquer solidariedade ou



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA da 2.^a REGIÃO.
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM n.º 20, de 30 de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI, MA.

responsabilidade; XXXV - facilitar e permitir ao CRBM2, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços contratados, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA; XXXVI - não utilizar o nome do CRBM2 em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos; XXXVII - não se pronunciar em nome do CRBM2 a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores, mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo; XXXVIII - Não utilizar pessoal não habilitado legalmente e que não esteja habilitado pelo CRBM2 para realizar a atividade demandada; XXXIX- Não utilizar qualquer dependência ou equipamento do CRBM2 para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, salvo sob expressa autorização; XL - Não elaborar serviço que não esteja enquadrado em uma das atividades estabelecidas pelo edital de credenciamento; XLI - Não alterar os formulários fornecidos pelo CRBM2; XLII - não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pelo CRBM2; XLIII - comunicar ao CRBM2, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico; XLIV - comunicar com antecedência mínima de (02) dois dias a impossibilidade de assunção dos serviços na ordem de distribuição estabelecida no sistema, bem como quaisquer alterações cadastrais da empresa (endereço, telefone, fax, e-mail), a serem analisadas pelo CRBM2; XLV - na hipótese de rescisão contratual a CONTRATADA fará a comprovação da quitação de todos os impostos e contribuições sob sua responsabilidade e de sua regularidade fiscal, federal, estadual e municipal; XLVI – emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) / RRT dos serviços elaborados/contratados; XLVII - a CONTRATADA responderá, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos.

15.2. São responsabilidades da CONTRATADA ainda: I - Todo e qualquer dano que causar ao CRBM2 ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CRBM2; II - Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CRBM2 o exercício do direito de regresso, eximindo o CRBM2 de qualquer solidariedade ou responsabilidade; III – Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao CRBM2 por órgãos competente (prefeituras, Sema, Bombeiros, trânsito, etc.) em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas ao CRBM2, que ficará, de pleno direito, autorizada a glosar, de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente.

15.2.1. A CONTRATADA autoriza o CRBM2 a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretos da nota fiscal pertinente ao pagamento que lhe for devido ou da garantia contratual, e/ou das notas fiscais/faturas de quaisquer outros contratos que porventura a CONTRATADA mantenha com o CRBM2, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

15.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do CRBM2 não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA da 2.^a REGIÃO.
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM n.º 20, de 30 de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI, MA.

15.3. Caso haja durante o desenvolvimento do trabalho a constatação de inconsistências técnicas ou documentais que impossibilitem a conclusão do serviço, a CONTRATADA deverá enviar e-mail ao CRBM2 (gerencia@crbm2.gov.br), descrevendo todas as pendências levantadas.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

16.1. O CRBM2 se obriga a:

- I. indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências do CRBM2;
- II. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- III. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO DESCREDENCIAMENTO:

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, bem como o descredenciamento da contratada com as conseqüências contratuais e as previstas em lei. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de provocação judicial ou extrajudicial, quando a empresa adjudicatária:

- a) não cumprir as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, ainda que apenas parcialmente;
- b) o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no contrato ou no Edital, ou o conhecimento ulterior, pelo CRBM2, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela CONTRATADA e/ou seus representantes (advogados, sócios, empregados e associados);
- c) atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, preestabelecido na ordem de convocação;
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do CRBM2;
- e) a transferência ou subcontratação total ou parcial, cessão, caução do contrato em operações financeiras;
- f) o cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços; a
- g) decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- h) a dissolução da sociedade, se pessoa jurídica, e o falecimento, se pessoa física; a
- i) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CRBM2, prejudique a execução do contrato;
- j) o descumprimento pela CONTRATADA de instruções e orientações recebidas do CRBM2, rejeição de qualquer processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para o CRBM2;
- k) a divulgação de informações do interesse exclusivo do CRBM2, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;

17.2. Nos demais casos, seguir o art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA da 2.^a REGIÃO.
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM n.º 20, de 30 de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI, MA.

13

17.3. No ato da rescisão contratual, a CONTRATADA prestará contas dos processos que lhe tenham sido confiados, efetuando a devolução dos respectivos dossiês, se for o caso.

17.4. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá o CRBM2 efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, nos limites suficientes às compensações dos mesmos, além da multa.

17.5. Nos casos em que a atuação da empresa der causa à rescisão contratual, o CRBM2 decidirá sobre as providências a serem adotadas, inclusive suspender a distribuição de serviços à empresa até a decisão final, assegurada ampla defesa à CONTRATADA.

17.6. Caso o CRBM2 não utilize a prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da nota fiscal/fatura até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

17.7. Havendo a constatação, pelo CRBM2, no serviço realizado pela CONTRATADA, de ocorrência de informações totalmente divergentes, tais como descrição dos serviços em desacordo com a realidade, constatação de que os serviços foram realizados por outra pessoa que não o profissional habilitado, o CRBM2, poderá rescindir unilateralmente o contrato, mesmo não havendo enquadramento nos erros técnicos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17.8. O contrato poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pelo CRBM2, quando for do seu interesse e a seu exclusivo critério, e nos demais casos previstos em lei, inclusive razões de interesse público.

17.9. Havendo interesse da CONTRATADA na rescisão do contrato, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas ao CRBM2 com antecedência mínima de 30 dias para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável.

17.10. Havendo rescisão amigável os serviços em andamento deverão ser concluídos.

17.11. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

17.12. A CONTRATADA reconhece os direitos do CRBM2, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

18. DO RECEBIMENTO:

18.1 O recebimento do objeto desta licitação somente será efetivado após ter sido o mesmo considerado satisfatório por uma comissão técnica especializada, designada especialmente para este fim, ficando a empresa executora obrigada a substituí-lo em tempo hábil, sempre que houver falhas.

19. DAS PENALIDADES:

19.1. O não cumprimento das obrigações dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades:

a) nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, será aplicada à CONTRATADA multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado;

b) também, a inteiro critério do Conselho Regional de Biomedicina - 2ª Região, poderão ser aplicadas à contratada inadimplente as demais penalidades cominadas na Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA da 2.^a REGIÃO.
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM n.º 20, de 30 de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI, MA.

- b.1) suspensão do direito de licitar, por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
- b.2) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 20.1. O Conselho Regional de Biomedicina - 2ª Região reserva-se o direito de anular a presente licitação a qualquer momento, a seu critério exclusivo, não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização.
- 20.2. As condições estabelecidas na presente Carta Convite serão consideradas básicas e indispensáveis, e importa a aceitação integral e irretroatável dos termos desta licitação, bem como da legislação vigente aplicável, inclusive as cláusulas penais, salvo impugnação interposta nos termos da legislação pertinente.
- 20.3. A não observância de qualquer item implicará na INABILITAÇÃO ou DESCLASSIFICAÇÃO da empresa proponente.
- 20.4. Não serão aceitas propostas enviadas pelo correio e aquelas entregues após o prazo estabelecido.
- 20.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.
- 20.6. Decorridos noventa (90) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 20.7. Concluídos os trabalhos, a Comissão de Licitação encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Presidente da Junta Diretiva do CRBM2, para expedição e publicação do ato homologatório e de adjudicação.
- 20.8. É facultado à Comissão Licitante ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 20.9. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do CRBM2.
- 20.11. A Comissão Licitante, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem à legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.12. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Recife-PE, com exclusão de qualquer outro.
- 20.13. A Cópia do Edital poderá ser obtida pelo *site*: www.crbm2.com.br.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA da 2.^a REGIÃO.
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM n.º 20, de 30 de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI, MA.

20.14. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 8.666/93.

20.15. A eventual divulgação pelo CRBM2, do tipo de serviço e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao CRBM2 o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento mensal da contratada não atingir os níveis por essa pretendidos.

20.16. A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico do CRBM2 não eximirá a empresa das responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

15

Recife-PE, 18 de abril de 2017.

Dr. Edgar Garcez Júnior - Presidente da Comissão de Licitação do CRBM2

Dr. Maurício Gomes Meireles – Membro da Comissão de Licitação do CRBM2

Dr. Alfio Gasparin – Membro da Comissão de Licitação do CRBM2

Andressa Kelly Mendes Marques Pereira – Membro da Comissão de Licitação do CRBM2

Aline de Souza Nunes – Membro da Comissão de Licitação do CRBM2



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA da 2.^a REGIÃO.
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM n.º 20, de 30 de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI, MA.

ANEXO I

16

Item / Serviços / Produtos	Unidade	Quantidade Estimada anual
Digitalização tamanho até A3, A4	Imagem	120.000
Indexação de campos	Campo indexado	24.000
Inventário de caixa box	Caixa box	170
Inventário de documentos	Conjuntos documentais	3.400
Armazenagem caixa box	Caixa box por mês	2.040
Manipulação de caixa	Caixa box	20
Frete inicial	Caixa box	170
Frete entrega de documentos	Km rodado	634
Serviço de acondicionamento Caixa Box (340 x 136 x 246)	Unidade	170

Prazo de Validade da Proposta : _____ (_____) dias;

Prazo de Entrega : até _____ (_____) dias corridos;

Local de Entrega : _____.

_____, _____ de _____ de _____



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA da 2.^a REGIÃO.
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo
Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM n.º 20,
de 30 de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI, MA.

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAL

17

A Firma/Empresa _____, com sede na rua _____
_____, nº _____, (cidade) _____, (estado) _____, inscrita
no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº _____, por seu
representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc), constitui, para fins de representação no
CONVITE nº ____/____ - _____, Processo nº ____/____ - _____, o (a) Senhor
(a) _____, R.G. nº _____ (ou outro documento
de identificação), que exerce a função/cargo de _____, com amplos poderes de
decisão, podendo para tanto, além de participar da abertura dos envelopes PROPOSTA, interpor
e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber intimações, notificações e, em nome
desta, defender seus interesses.

_____, _____ de _____ de _____.

assinar



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA da 2.^a REGIÃO.
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM n.º 20, de 30 de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI, MA.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

18

CONVITE N° -----/----- - -----

A Firma/Empresa _____, sediada na rua _____, n.º _____, (cidade) _____, (estado) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o n.º _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

_____, _____ de _____ de _____

assinar



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA da 2.^a REGIÃO.
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM n.º 20, de 30 de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI, MA.

ANEXO IV

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

19

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA da 2.^a REGIÃO.
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM n.º 20, de 30 de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI, MA.

Anexo V - MODELO DECLARAÇÃO.

20

Declaro para fins de comprovação perante o CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO e, sob as penas da lei, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário, qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros, juízes vinculados, desse Conselho.

Declaro, por último, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre nas referidas resoluções, comprometo-me a comunicar tal fato a essa instituição, tão logo seja o mesmo verificado.

Para que produza os efeitos legais, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2017.

Diretor ou representante legal
Razão social da empresa,
CNPJ. n.º _____,